



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food
de Jundiaí e Região.**

CNPJ: 01.029.530/0001-25

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO - SINTHOJUR**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães, RG n.º 25.419.035-2 SSP/SP, CPF n.º 168.369.718-98, e; de outro lado, a empresa abaixo qualificada, doravante designada **EMPRESA**, assistida pelo **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.112.108/0001-77, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Haroldo Monteiro Viegas, com a concordância dos empregados da EMPRESA (Anexo 1):

CONSIDERANDO o compromisso das entidades sindicais signatárias em implementar normas transitórias que disciplinem por exceção o equilíbrio da relação capital e trabalho, a saúde dos trabalhadores e empregadores, em virtude da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a pandemia do COVID-19 possui estágios evolutivos ou de estagnação que exigem das entidades sindicais constante postura de atuação e negociação para o melhor equilíbrio dos interesses disciplinados;

CONSIDERANDO que o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto do COVID-19 objetiva a proteção da coletividade e assegura o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme Artigos 1º, §1º e 3º § 2º, III da Lei 13.979/20.

CONSIDERANDO o interesse das categorias em preservar os empregos e a saúde financeira das empresas nesta fase atual, à luz dos fundamentos da dignidade da pessoa humana, valor social do trabalho e livre iniciativa (art. 1º incisos III e IV da CF), decidem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT)**, mediante as seguintes cláusulas:

1 - DAS FÉRIAS

A EMPRESA fica autorizada a conceder férias a seus empregados durante a vigência deste ACT, independentemente de aviso antecipado e de pagamento de antecipação de férias, inclusive àqueles que ainda não tenham completado o período aquisitivo.

Parágrafo 1º - Aos empregados que já completaram o período aquisitivo o valor do terço constitucional poderá ser pago em até 120 dias a contar do início das férias, e aos empregados que ainda não o tenham completado, o terço poderá ser pago somente após a aquisição do direito às férias.

Parágrafo 2º - Aos empregados que ainda não tenham completado o período aquisitivo, as férias concedidas na forma deste ACT terão natureza de antecipação de férias e poderão ser deduzidas quando do gozo ou pagamento das férias normais;

Parágrafo 3º - As empresas ficam desobrigadas de antecipar o salário de férias devendo pagar os salários no dia previsto em lei como se o empregado estivesse trabalhando.

Parágrafo 4º - Em caso de reversão do movimento de clientes na EMPRESA às condições normais, as férias ora previstas poderão ser suspensas e os empregados chamados a retornar ao trabalho, caso em que só serão computados como férias os dias não trabalhados.

2 - DO REGIME DE FOLGA 12x36

Caso a EMPRESA opte por adotar o regime de folga 12x36 durante a vigência deste ACT, fica desobrigada da entrega da cesta básica adicional prevista na Cláusula 35, § 1º da CCT vigente.

3 - DOS MEIOS DE PREVENÇÃO

Com vistas à preservação da integridade física e da vida dos empregados e empregadores, a EMPRESA deverá adotar medidas de prevenção, prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições e segurança.

Parágrafo único: A EMPRESA deverá instalar em local apropriado, de fácil acesso e visualização, pia, sabonete gel, álcool gel (70%) e toalhas descartáveis para a constante higienização das mãos por parte de seus empregados.

www.sinthojur.org.br Tel: 11 | 4587-0134

SEDE | Av. São João, 569 - Ponte São João - Jundiaí - SP



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food
de Jundiaí e Região.**

CNPJ: 01.029.530/0001-25

4 - MULTA NORMATIVA

Fica estipulada a multa equivalente a um salário mensal do empregado, respeitado o piso salarial, em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento das cláusulas ora acordadas.

5 - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de Março de 2020 a 30 de Junho de 2020.

Jundiaí, 20 de Março de 2020.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES,
LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**

Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães
Presidente

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO

José Haroldo Monteiro Viegas
Presidente

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social: TEXAS MOTEL LTDA EPP
CNPJ/MF 45.577.798/0001-77
Endereço: Av. Com. Antonio Carbonari, 200, Traviú
CEP 13213-270 - Jundiaí-SP
Representante legal: WALTER CORNELIO COCCONI
Assinatura do representante legal:

Testemunhas:

Luiz Felipe de O. Cabral

Nome: Luiz Felipe de O. Cabral
CPF: 096.774.268-42

Nome: Alexandre F. de A. Silva Ortega
CPF: 321.558.178-78

www.sinthojur.org.br Tel: 11 | 4587-0134

SEDE | Av. São João, 569 - Ponte São João - Jundiaí - SP

